LEI Nº 7.434 / 2025

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Projeto “Agita Muriaé’, com a finalidade de promover a saúde, o bem-estar e a prática regular de atividades físicas gratuitas em praças, quadras poliesportivas, escolas e demais equipamentos públicos do Município de Muriaé, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Muriaé, o Projeto “Agita Muriaé”, com o objetivo de incentivar a população a adotar um estilo de vida mais saudável por meio da prática gratuita e orientada de atividades físicas e recreativas.

Art. 2º- O projeto oferecerá, de forma gratuita e aberta à comunidade, aulas regulares nas seguintes modalidades:

I —Mix Dance;

II — Ginástica Funcional;

III — Caminhada e corrida orientada;

IV —Mobilidade e orientação corporal;

V —Hidroginástica;

VI —Natação para adultos;

VII —Academia popular e atividades correlatas.

Art. 3º - As atividades do Projeto “Agita Muriaé” serão realizadas nos seguintes locais:

I -Complexo Poliesportivo “Rodrigão” (Bairro São Pedro);

II- Ginásio Poliesportivo “Tatão Levate” (Praça do Trabalhador, bairro Barra);

III- Quadra de areia do Distrito de Vermelho (beach tennis, vôlei de praia e futevôlei);

IV- Quadra Poliesportiva “José Lutz da Silva” (bairro Santa Terezinha);

V- Quadras Poliesportivas dos bairros Planalto e Inconfidência.

VI- Demais praças e quadras públicas dos Bairros do Município.

Art. 4º- Os horários das aulas seguirão cronograma a ser estabelecido pela Diretoria de Esportes da Fundarte (Fundação de Cultura, Artes e Esportes), garantida ampla divulgação à comunidade.

Art. 5º- As atividades poderão ser conduzidas por:

I — Profissionais de Educação Física vinculados à Diretoria de Esportes da Fundarte;

II — Estagiários regularmente matriculados no Curso de Educação Física, mediante convênio ou termo de cooperação firmado com instituições de ensino superior.

Art. 6º- Compete à Diretoria de Esportes da Fundarte, em conjunto com a Fundação de Cultura, Artes e Esportes de Muriaé, regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, assegurando:

I — Estrutura mínima para a realização dar atividades (som, colchonetes, água potável,

segurança e materiais de apoio);

II — Divulgação periódica das ações do projeto em meios físicos e digitais;

III — Elaboração de relatórios anuais de avaliação do impacto social, número de participantes e adesão da população.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá realizar parceria com a iniciativa privada para implementação da presente lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 18 de setembro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.18 16:24:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé